

PROCESSO 1.812-0/2014

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014

ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

RESONSÁVEIS: **WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA** – Ex-Presidente da Câmara de Santo Antônio do Leverger
FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA – Responsável Contábil

ADVOGADO NÃO CONSTA

RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

CITEM-SE o **Sr. WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA** – Ex-Presidente da Câmara de Santo Antônio do Leverger, para que manifeste acerca dos quesitos 1 e 1.1; 2 e 2.1; 3 e 3.1; 4 e 4.1; 5 e 5.1; 6 e 6.1; 7 e 7.1 e 8 e 8.1, e o **Sr. FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA** - Contador, quesitos 9 e 9.1, todos constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX (documento digital 83595/2015 - cópia anexa), para que se manifestem perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Ressalto, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Informo, que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 22 de maio de 2015.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora